

REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC) DO CURSO DE TEOLOGIA

Estabelece normas e diretrizes para o funcionamento do TCC do curso Teologia da Faculdade Adventista da Bahia.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente regulamento disciplina o processo de elaboração, apresentação e julgamento dos Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC) do curso de Teologia da Faculdade Adventista da Bahia (FADBA), incluindo a formulação do Projeto de pesquisa e a conseqüente orientação docente.

Art. 2º O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) de Graduação consiste em uma pesquisa individual orientada por docente indicado pelo curso de Teologia abrangendo ramo afim à área de sua graduação.

§ 1º O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) é uma atividade curricular de caráter obrigatório para a conclusão do Curso de todo acadêmico (a) de Teologia.

§ 2º O TCC será elaborado, respeitando-se a carga horária prevista na estrutura curricular do curso.

§ 3º A apresentação pública do TCC não é exigência curricular do SALT, sendo, portanto, facultativa, em casos de programações desta natureza.

§ 4º O professor das disciplinas de Trabalho de Conclusão de Curso I, II e III será, por unanimidade, nomeado Coordenador de TCC.

Art. 3º Os objetivos gerais do TCC são propiciar aos acadêmicos a oportunidade de demonstrar o grau de conhecimento adquirido, o aprofundamento temático, o estímulo à produção científica, a consulta à bibliografia especializada, o aprimoramento da capacidade de interpretação, a crítica às diversas ciências e sua aplicação.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES E DOS ÓRGÃOS ENVOLVIDOS

Art. 4º Compete ao Colegiado do Curso:

- I - analisar, em grau de recurso, as decisões dos professores-orientadores;

BAHIA II - deliberar, em instância administrativa inicial, os recursos das avaliações dos professores orientadores;

III - deliberar, em primeira instância, sobre todas as decisões e medidas necessárias ao efetivo cumprimento destas normas e do processo de desenvolvimento do TCC;

IV - deliberar sobre as alterações deste regulamento, para decisão final do Conselho Superior; e

V - deliberar sobre os casos omissos, neste regulamento, e interpretar seus dispositivos.

Art. 5º Compete ao Coordenador de Curso:

I - tomar as decisões administrativas necessárias ao desenvolvimento do TCC;

II - designar, junto ao Coordenador de TCC, os professores-orientadores para atuarem no processo de elaboração, execução, acompanhamento e avaliação do Projeto de pesquisa e TCC;

III - sugerir medidas que visem o aprimoramento das atividades do TCC; e

IV - convocar e dirigir reuniões com os professores-orientadores, com vistas à melhoria no processo de elaboração do projeto e TCC.

Art. 6º Compete ao Coordenador de TCC:

I - tomar as decisões administrativas necessárias ao desenvolvimento do TCC;

II - orientar os acadêmicos sobre os procedimentos de escolha do tema de pesquisa conforme as linhas de pesquisa estabelecidas pelo Colegiado do Curso;

III - participar, junto ao Coordenador de Curso, da escolha dos professores-orientadores para atuarem no processo de elaboração, execução, acompanhamento e avaliação do Projeto de pesquisa e TCC;

IV - orientar o processo técnico de elaboração e execução do projeto de TCC, segundo calendário semestral e jornada semanal de atividades, aprovados pelo Conselho Superior;

V - sugerir ao Colegiado do Curso o encaminhamento de normas ou instruções destinadas a aprimorar o processo do TCC;

BAHIA VI - participar de reuniões convocadas pelo Coordenador de Curso, para análise do processo de elaboração do projeto e do TCC, assim como da avaliação dos acadêmicos e do processo abrangente de formação profissional;

VII - emitir relatórios periódicos, parciais e finais, sobre o desempenho e a avaliação dos acadêmicos, com vistas à elaboração do projeto e do TCC;

VIII - orientar os(as) acadêmicos(as) sobre os procedimentos para depósito do TCC na biblioteca da faculdade ou provável publicação científica, encaminhando a versão final para secretaria do curso com uma declaração da realização dos ajustes sugeridos pelos avaliadores; e

IX - organizar o processo de realização da apresentação pública do TCC, em casos de programações desta natureza.

Art. 7º Cabe ao Professor Orientador:

I - estar vinculado a uma ou mais linhas de pesquisa do SALT;

II - definir e/ou participar da construção do Projeto de pesquisa no que se refere ao problema, objetivos (geral e específicos);

III - orientar os acadêmicos na elaboração e execução do Projeto de pesquisa e do TCC, segundo calendário semestral e jornada de atividades;

IV - sugerir ao Colegiado do Curso normas ou instruções destinadas a aprimorar o processo do TCC;

V - participar de reuniões convocadas pelo Coordenador do Curso, para análise do processo de elaboração do Projeto de pesquisa e TCC, assim como da avaliação dos(as) acadêmicos(as) e do processo abrangente de formação profissional;

VI - emitir relatórios periódicos, parciais e finais, sobre o desempenho e a avaliação dos acadêmicos, com vistas à elaboração do projeto e trabalho de conclusão de curso;

CAPÍTULO III DOS (AS) ACADÊMICOS (AS)

Art. 8º Os acadêmicos (as) passarão pelo processo de orientação, para efeito de inserção na linha de pesquisa e nos projetos dela advindos, a partir da matrícula na Disciplina Trabalho de Conclusão de Curso I.

Art. 9º O acadêmico (a) em processo de construção do Projeto de pesquisa e TCC tem os seguintes deveres específicos:

BAHIA I - frequentar as reuniões convocadas pelo Coordenador do Curso, pelo Coordenador de TCC ou pelo seu professor-orientador;

II - manter contatos periódicos com o seu professor-orientador, para discussão do trabalho acadêmico em desenvolvimento;

III - cumprir o calendário divulgado pela coordenação do curso, para entrega de projetos e relatórios parciais;

IV - elaborar a versão final de seu trabalho, obedecendo às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e demais instruções deste regulamento, aprovadas pelos órgãos colegiados e executivos do Seminário;

V - fazer as correções indicadas pelos professores-orientadores e posterior depósito da versão final do TCC, em encadernação especial;

VI - fazer os ajustes para posterior divulgação em veículo de publicação científica, caso selecionado.

§ 1º Todo acadêmico (a) deverá depositar a versão final de seu trabalho em encadernação especial (1 cópia) e em CD não regravável, texto em PDF, conforme orientação do Coordenador de TCC.

§ 2º O depósito da versão final, em encadernação especial, na Biblioteca do Seminário é destinado e obrigatório, somente para os acadêmico(as) que obtiverem resultado igual ou superior a 9,0 (nove).

§ 3º Os critérios para publicação serão definidos em orientações específicas, aprovadas e regulamentadas pelo ESALT.

CAPÍTULO IV DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC)

Art. 10 O processo de elaboração do TCC compreende etapas sucessivas, a serem desenvolvidas nos semestres letivos do curso, indicados no projeto pedagógico.

Art. 11 São etapas do TCC, salvo particularidades:

- I- escolha do tema, pelo acadêmico (a), sob a orientação do Coordenador de TCC;
- II- inserção do acadêmico numa das linhas de pesquisa;
- III- elaboração do Projeto de pesquisa;
- IV- envio, quando necessário, do Projeto de pesquisa ao Comitê de Ética e

Pesquisa;

BAHIA V- deliberação sobre o Projeto de pesquisa e aprovação do Comitê de Ética e Pesquisa;

VI- elaboração de relatórios parciais e relatório final;

VII- elaboração da versão preliminar do trabalho, para discussão e análise com o professor-orientador;

VIII- elaboração do texto final;

IX- emissão do parecer avaliativo do trabalho, e

X- elaboração do texto final para provável publicação, caso atenda aos critérios estabelecidos em normatização específica.

Art. 12 A estrutura formal do TCC deve seguir os critérios estabelecidos pelas normas da ABNT e pelo Colegiado do Curso.

Art. 13 É reconhecido pelo curso de Teologia como TCC a produção de um artigo ou capítulo de livro procedente de pesquisa vinculada a e/ou dirigida por um professor do curso, junto à uma das linhas de pesquisa do curso.

§ 1º O artigo deve ser publicado em nome do professor-orientador e do aluno.

§ 2º O artigo deve ser publicado em periódico indexado em data anterior ao término da disciplina de TCC III.

§ 3º Caso o artigo tenha sido aceito para publicação, mas ainda estiver no prelo até o término da disciplina de TCC III, uma carta de aceite para publicação do periódico com a data prevista para sua publicação, assinada pelo(a) editor (a) do periódico, pode ser usado para atestar esta publicação.

§ 4º O capítulo de livro deve constar em obra orientada por um professor-orientador ou deve ser de autoria conjunta com um professor-orientador.

§ 5º O capítulo deve ser publicado em data anterior ao término da disciplina de TCC III.

§ 6º O capítulo deve ser publicado em obra com ISBN registrado.

Art. 14 O Projeto de pesquisa será avaliado conjuntamente pelo Coordenador de TCC e Professor Orientador, para aferição de aprendizagem na disciplina Trabalho de Conclusão de Curso I.

Parágrafo único. Quando o projeto for aprovado, o acadêmico (a) poderá ser matriculado na disciplina TCC II; caso seja rejeitado, o acadêmico (a) terá prazo máximo de quinze dias letivos para reformulação e reapresentação do projeto.

BAHIA Art. 15. A mudança de Professor Orientador somente pode ocorrer mediante solicitação formal e análise da Coordenação de Curso.

Parágrafo único. Em casos extraordinários, o Coordenador de Curso, poderá sugerir mudanças de Professores Orientadores, devendo o Coordenador de TCC e os acadêmicos envolvidos, serem previamente comunicados.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16 O(a) acadêmico (a) que não entregar o seu TCC sem motivo justificado, a critério da Coordenação de Curso, será automaticamente reprovado.

Art. 17 Será automaticamente reprovado no Trabalho de Conclusão de Curso, o(a) acadêmico (a) nas seguintes situações:

I - não entregar o seu trabalho em tempo hábil, conforme calendário;

II - utilizar meios ilegais como: plágio, clonagem e/ou compra fraudulenta de documentos científicos, na produção de seu trabalho.

§ 1º O(a) acadêmico (a) mencionado (a) no inciso II estará, também, sujeito às penalidades previstas nos arts. 184, 185 e 299 do Código Penal Brasileiro, conforme exigência expressa no parágrafo único do art. 11 da Resolução nº 1, de 3 de abril de 2001, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

§ 2º Caberá ao Colegiado do Curso a normatização e deliberação das situações mencionadas neste artigo.

Art. 18. Os casos omissos e as interpretações deste regulamento devem ser resolvidos pelo Conselho de Curso, com recurso, em instância final, para o Conselho Superior.

Art. 19. O presente Regulamento foi aprovado pelo Conselho Superior no dia 17 de junho de 2021 (voto n. 056/2021).